Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0008.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI 0008.9/2021

Proíbe as instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, a efetuar crédito na conta de beneficiário do INSS, sem contrato ou consentimento dos mesmos, a fim de efetivar empréstimo consignado.

Autor: Deputado Jair Miotto
Relatora: Deputada Ada Faraco de Luca

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Jair Miotto, que Proíbe as instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, a efetuar crédito na conta de beneficiário do INSS, sem contrato ou consentimento dos mesmos, a fim de efetivar empréstimo consignado.

Observa-se da justificativa apresentada pelo nobre Deputado, que são "inúmeros casos de empréstimos consignados realizados por instituições financeiras sem autorização do aposentado, onde é disponibilizado determinado valor na conta do mesmo sem existência de qualquer contrato ou concordância, fato ignorado pelo aposentado por alguns dias, tendo sua falta de manifestação por algum prazo ter sido considerada como anuência ao referido empréstimo" (Fls.03).

Assim, em breve resumo, cria-se neste projeto disposição legal para proteger os aposentados, que muitas vezes estão vulneráveis a constantes assédios comerciais por parte de algumas instituições.

Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0008.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

O projeto em tela foi aprovado por unanimidade na Comissão e Constituição e Justiça, e posteriormente na Comissão de Finanças e Tributação.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe a esta Comissão, conforme art. 81 do Regimento Interno onde traz que são os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora, onde destaco:

XII – intervenção do Estado na exploração direta da atividade econômica por motivo de interesse público;

XIII – acompanhamento e fiscalização das entidades estatais que explorem atividade econômica;

Assim, como atendidos os pressupostos legais, no âmbito desta Comissão, bem como interesse público voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº. 0008.9/2021.**

Sala das Sessões, em

Deputada Ada Faraco De Luca